CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MATHEUS CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.690.184/0001-80, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edif Empresarial Niemeyer, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-770 e-mail: rmatheusmendonca@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Matheus Cunha Mendonça, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 01478840209 e inscrito no CPF sob o n.º 984.678.405-87.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício ao **Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades DR. Sergio Macedo**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços médicos na função de Coordenação Assistencial, abrangendo a coordenação, supervisão e gestão técnica das atividades assistenciais nas áreas de **Clínica Médica, Pediatria e Neonatologia**, **podendo incluir, de forma complementar e quando formalmente demandado pela CONTRATANTE**, atuação médica assistencial direta em regime de plantão, sem descaracterizar o objeto principal de Coordenação Assistencial, no **Hospital Municipal de Simões Filho** e no **Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo**

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 0114/2025, firmado entre o Município de Simões Filho e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 5944/2025, Chamamento Público n.º 005/2025.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 0114/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 005/2025, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais, as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a execução das atribuições inerentes à função de Coordenação Assistencial, no âmbito das áreas de **Clínica Médica, Pediatria e Neonatologia**, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, organização, coordenação e supervisão das atividades assistenciais; apoio técnico às equipes médicas; acompanhamento do atendimento ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, quanto à adequação dos fluxos e condutas; monitoramento da evolução clínica dos pacientes sob a ótica da gestão assistencial; orientação quanto à prescrição médica, solicitação, análise e interpretação de exames, em consonância com protocolos institucionais; definição, padronização e acompanhamento de condutas terapêuticas; apoio aos processos de alta médica e encaminhamentos; supervisão e orientação quanto ao correto, completo e tempestivo preenchimento dos prontuários médicos; emissão de pareceres técnicos e assistenciais; bem como o acompanhamento de indicadores de desempenho, qualidade e segurança do paciente, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes, além de todas as demais atividades correlatas necessárias à adequada organização e qualidade da assistência à saúde.

Parágrago Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrago Sexto - Fica estabelecido que os profissionais contratados poderão ser acionados,

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quando necessário, na qualidade de interconsultores, atuando exclusivamente dentro de suas respectivas especialidades, nos dias de funcionamento do serviço ambulatorial, com a finalidade de prestar suporte técnico, avaliação e orientação clínica, não caracterizando vínculo de presença contínua ou plantão fixo.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá vínculo empregatício e/ou subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), pecuniário correspondente aos serviços médicos **efetivamente prestados** no período de competência, apurado com base na **quantidade de plantões realizados**, conforme **escala de serviços previamente pactuada**, multiplicada pelo **valor unitário estabelecido por turno de serviço**, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.
O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) **Assegurar que a organização e a coordenação das atividades assistenciais** observem o atendimento universal, equânime e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) **Executar as atribuições inerentes à função de Coordenação Assistencial** em conformidade com o plano de trabalho pactuado com a CONTRATANTE e com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e administrativas estabelecidas pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) **Assumir a responsabilidade técnica assistencial**, no âmbito da coordenação, pela organização, supervisão e acompanhamento dos serviços médicos desenvolvidos nas áreas de Clínica Médica, Pediatria e Neonatologia, nos limites legais e contratuais;

d) **Acompanhar, monitorar e colaborar para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho** previstas no Plano de Trabalho que instrui o Contrato de Gestão nº 0114/2025, propondo e acompanhando medidas de melhoria contínua;

e) **Zelar pela observância, padronização e cumprimento dos protocolos assistenciais, fluxos, metas e prazos institucionais**, orientando e supervisionando as equipes médicas das áreas sob sua coordenação;

f) **Zelar pela adequada utilização, conservação e racionalização das instalações, equipamentos e recursos assistenciais**, comunicando tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, falhas ou necessidades identificadas;

g) **Orientar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e biossegurança**, especialmente quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destacando-se que cabe à CONTRATANTE o fornecimento das condições materiais e insumos necessários à boa prática assistencial;

h) **Assumir integral responsabilidade fiscal, tributária e administrativa** decorrente dos pagamentos oriundos deste contrato, incluindo emissão de Nota Fiscal, retenções legais e demais obrigações, inexistindo vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA;

i) **Executar os serviços em consonância com as normas éticas, técnicas e legais** que regem o exercício da medicina, bem como com as diretrizes emanadas dos Conselhos Profissionais competentes;

j) **Realizar os serviços em estrita observância ao objeto definido na Cláusula 1ª** do presente instrumento;

k) **Utilizar exclusivamente profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina**, quando houver necessidade de indicação de responsáveis técnicos, apoio assistencial eventual ou

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

substituições previamente autorizadas;

l) **Não transferir, ceder ou subcontratar**, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) **Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica** que ensejaram a contratação, especialmente quanto à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes;

n) **Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias** decorrentes de eventual vínculo com profissionais por si indicados, quando aplicável, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE;

o) **Prestar todos os esclarecimentos técnicos e assistenciais solicitados pela CONTRATANTE**, atendendo prontamente às demandas, questionamentos e reclamações relacionadas à coordenação assistencial;

p) **Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle internos e externos**, no que se refere às atribuições de Coordenação Assistencial, observando os protocolos institucionais e normativos da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho;

q) **Zelar pela guarda, confidencialidade e correto uso dos documentos institucionais**, especialmente prontuários médicos, relatórios assistenciais e registros clínicos, orientando as equipes quanto ao seu correto preenchimento;

r) **Responder por eventuais danos, reclamações ou demandas judiciais** decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa no exercício das atribuições de Coordenação Assistencial, nos limites legais;

s) **Adotar medidas de prevenção, mitigação e gestão de riscos assistenciais**, comunicando à CONTRATANTE situações que possam comprometer a qualidade ou a segurança da assistência;

t) **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos adversos relevantes, incidentes assistenciais graves ou óbitos inesperados**, colaborando com a apuração e a implementação de medidas corretivas;

u) **Atender às normas internas, diretrizes administrativas e regulamentos da CONTRATANTE**, no que couber à atuação da Coordenação Assistencial;

v) **Garantir a continuidade da coordenação e supervisão assistencial**, abstendo-se de interrupção injustificada ou intempestiva das atividades objeto deste contrato;

w) **Assegurar, quando necessário, a indicação de substituto técnico temporário**, previamente alinhado com a CONTRATANTE, em casos de ausência, impedimento ou afastamento, observadas as qualificações técnicas exigidas;

x) **Zelar pelo cumprimento rigoroso dos protocolos assistenciais, normas técnicas**

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e rotinas institucionais, orientando e acompanhando as equipes médicas sob sua coordenação;

y) **Orientar e supervisionar o preenchimento completo, fidedigno, legível e tempestivo dos prontuários médicos**, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada profissional assistente;

z) **Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais**, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da coordenação assistencial e dos fluxos de informação clínica.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Inter – 077	0001	315721413	34.690.184/0001-80	MATHEUS CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo,** pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo nº 5944/2025,** reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e**

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

avaliação contratual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A **não renovação, suspensão, extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025,** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A **renovação contratual, acaso celebrada entre as partes,** ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 14ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;
- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante.

b) Glosa Financeira Proporcional - Aplicável nas hipóteses de:

- Plantão parcialmente cumprido;

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Ausência temporária injustificada durante o plantão;
- Substituição de profissional sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- Descumprimento da carga horária contratada;
- Falhas reiteradas no registro médico ou nos sistemas institucionais;
- Pendência documental, fiscal, trabalhista ou assistencial imputável à **CONTRATADA**;
- Não conformidades técnicas não sanadas pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 horas notificação/comunicação formal pela **CONTRATANTE**;
- Necessidade de apuração de evento adverso grave, até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro – A glosa corresponderá ao valor proporcional do serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, podendo alcançar até **100% (cem por cento)** do valor do plantão afetado.

c) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações assistenciais graves, tais como:

- Abandono de plantão, ainda que parcial;
- Não comparecimento injustificado a plantão previamente escalado;
- Recusa injustificada de atendimento a paciente;
- Descumprimento de protocolos assistenciais com risco à segurança do paciente;
- Omissão de informações clínicas relevantes ou preenchimento dolosamente incorreto de prontuário;
- Interrupção não autorizada da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa poderá variar de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

d) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;
- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **e** correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quinto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 21ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 22ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 23ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 25ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇAO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 28ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato,

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 30ª - O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 31ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 32ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 33ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 35ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 36ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 37ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala	NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 511.662.245-20	CPF: 021.680.325-05

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MATHEUS CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.690.184/0001-80, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edif Empresarial Niemeyer, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-770 e-mail: rmatheusmendonca@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Matheus Cunha Mendonça, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 01478840209 e inscrito no CPF sob o n.º 984.678.405-87, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala
CPF: 511.662.245-20

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MATHEUS CUNHA MENDONÇA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1981, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, inscrito no CPF nº 984.678.405-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01478840209, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado na RUA PARATI, 135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, BLOCO D, APT. 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-035, BRASIL.

TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1987, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, inscrita no CPF nº 033.323.915-69, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06591071339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliada na RUA PARATI, 135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, BLOCO D, APT. 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-035, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204651624, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.690.184/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual e Consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. OBJETO SOCIAL

Após o arquivamento deste instrumento a sociedade passa a ter os seguintes objetos socais:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CNAE FISCAL

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA. ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

A administração da sociedade caberá CONJUNTAMENTE ao sócio MATHEUS CUNHA MENDONÇA e a sócia TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA, o qual, neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
MATHEUS CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 34.690.184/0001-80

MATHEUS CUNHA MENDONÇA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1981, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, inscrito no CPF nº 984.678.405-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01478840209, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado na RUA PARATI, 135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, BLOCO D, APT. 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-035, BRASIL.

TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1987, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, inscrita no CPF nº 033.323.915-69, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06591071339, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliada na RUA PARATI,

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025
D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, BLOCO D, APT. 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-035, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204651624, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.690.184/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA. DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial de MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDIÇOS LTDA, tendo como nome fantasia CONSULTORIO DR MATHEUS MENDONÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA. SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 713, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, Brasil.

Parágrafo Único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, no interesse social, abrir ou fechar, em qualquer parte do território nacional, filiais ou outras dependências, mediante Alteração Contratual aprovada pelos sócios, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CNAE FISCAL

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUINTA. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 28/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

6.1. QUADRO Ssocietário

SÓCIOS	**%**	**QUOTAS**	**R$**
MATHEUS CUNHA MENDONÇA	50	2.500	2.500,00
TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA	50	2.500	2.500,00
TOTAL	**100**	**5.000**	**5.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º No exercício de atos da medicina com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, no exercício da profissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante o CREMEB, em que porventura incorrer o responsável pelo ato.

§ 2º No que diz respeito a atos e omissões praticados por qualquer dos sócios, pessoalmente, tanto no aspecto profissional, quanto no societário, que causarem prejuízos, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas pelos outros sócios, de forma integral.

CLÁUSULA OITAVA. CESSÃO DE QUOTAS E IMPENHORABILIDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros não sócio, sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições e preço, o direito

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025
JUCEB
D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de preferência para a aquisição, que deverá ser exercido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência inequívoca, formalizando, posteriormente, a averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ 1º O sócio que desejar retira-se da sociedade deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar aos demais a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Nesta hipótese, depois de decorrido tal prazo, os administradores procederão em 30 (trinta) dias, levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade, em moeda corrente, incluindo direitos e obrigações da sociedade.

§ 2º Os haveres serão pagos ao sócio retirante, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias, após o registro da respectiva Alteração Contratual.

§ 3º As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M, divulgado pela FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo no caso de sua extinção, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA. ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

A administração da sociedade caberá CONJUNTAMENTE ao sócio MATHEUS CUNHA MENDONÇA e a sócia TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA, o qual, neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único. No exercício da administração, os sócios, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido por eles, observadas às regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025
JUCEB
D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administração prestará contas justificadas de suas atividades, procedendo à elaboração de Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º A distribuição de lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 2º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Os sócios poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato de inegável gravidade ou colocar em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. O sócio será considerado excluído a partir da data da respectiva deliberação.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião prévia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, permitindo assim tempo hábil para seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. CONTINUIDADE, HAVERES E FORMA DE PAGAMENTO

No caso de falecimento, interdição, impedimento, declaração de ausência, insolvência, falência ou exclusão de qualquer sócio, não haverá continuidade da sociedade com os herdeiros ou sucessores, em razão da natureza personalíssima da atividade exercida. Nesta hipótese, seus haveres serão apurados e liquidados. O valor correspondente será pago em até 60 (sessenta) dias, contados da efetiva disponibilização dos valores a que fizer jus, considerando-se para fins de apuração, apenas os montantes líquidos decorrentes da atuação profissional do sócio falecido ou interditado, efetivamente recebidos ou a receber pela sociedade.

§ 1º A apuração de haveres limitar-se-á aos valores individualmente praticados pelo sócio, não havendo qualquer rateio sobre receitas, ativos ou resultados vinculados à atividade dos demais sócios.

§ 2º Caberá aos sócios remanescentes apresentar herdeiros ou representantes legais a memória de cálculo correspondente, discriminando os valores já recebidos e os pendentes de repasse, observadas as retenções eventualmente incidentes.

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025
JUCEB
D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 3º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE/LIQUIDAÇÃO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para solução das questões oriundas deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 19 de novembro de 2025.

_____
MATHEUS CUNHA MENDONÇA
Sócio Administrador

_____
TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONÇA
Sócia Administradora

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

256523622

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**256523622 - 28/11/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204651624
CNPJ 34.690.184/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98701446 DE 03/12/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 03/12/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98701446

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03332391569 - TAISA PASSOS DOS SANTOS MENDONCA - Assinado em 27/11/2025 às 17:07:57

Cpf: 98467840587 - MATHEUS CUNHA MENDONCA - Assinado em 27/11/2025 às 17:07:57

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98701446 em 03/12/2025
Protocolo 256523622 de 28/11/2025
Nome da empresa MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204651624
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 191414901483257
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025

D4Sign a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Matheus Cunha Servicos Medicos Ltda CG 0114 2025 pdf

Código do documento a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e

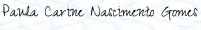
Anexo: 01. 4 Alteração Contratual Matheus Cunha Mendonça Serviços Médicos Ltda.pdf

Assinaturas

Matheus Cunha Mendonça
drmatheusmendonca@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



Adielma do Socorro da Silva Nizarala
diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br
Assinou



Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

14 Jan 2026, 15:43:02
Documento a10a4f9c-c1fd-4e36-8007-62879034dc8e **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T15:43:02-03:00

14 Jan 2026, 15:44:31
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T15:44:31-03:00

23 Jan 2026, 08:37:15
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **rmatheusmendonca@gmail.com** para **drmatheusmendonca@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-01-23T08:37:15-03:00

23 Jan 2026, 09:19:44
MATHEUS CUNHA MENDONÇA **Assinou** - Email: drmatheusmendonca@gmail.com - IP: 189.94.23.202 (189-94-23-202.3g.claro.net.br porta: 53790) - Geolocalização: -12.8997718 -38.4361518 - Documento de identificação informado: 984.678.405-87 - DATE_ATOM: 2026-01-23T09:19:44-03:00

23 Jan 2026, 19:00:06
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.128 (187.44.246.128 porta: 38016) - Geolocalização: -12.876542559122063 -38.31714140754729 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-01-23T19:00:06-03:00

26 Jan 2026, 14:21:27
NICOLE GOMES DOS SANTOS (b5b3247f-bb67-48b3-bcba-aeb326940f5c). Email: nicole.santos@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **fabio@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2026-01-26T14:21:27-03:00

27 Jan 2026, 13:49:39
ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARALA **Assinou** (5c8b11f1-1828-47e9-84f2-a8b3f861d661) - Email: diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br - IP: 187.44.153.214 (187-44-153-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 15464) - Documento de identificação informado: 511.662.245-20 - DATE_ATOM: 2026-01-27T13:49:39-03:00

27 Jan 2026, 15:59:55
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 64.181.186.30 (64.181.186.30 porta: 62734) - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-01-27T15:59:55-03:00

28 Jan 2026, 14:03:42
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22512) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-01-28T14:03:42-03:00

28 Jan 2026, 14:55:00
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21210) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-01-28T14:55:00-03:00

Hash do documento original
(SHA256):88be315fddd440080304888d8c27a2c0acaa3a33d947b196ae9166b804c9bb1d
(SHA512):5182494d25c70dafe68440066e001c8f72bea0a7bc46022b1d1059f847c11ec906521d079ba9d5de9cd8697d64523e222894b4e6549f982c0c02f8df5d16d8a9

Hash dos documentos anexos
Nome: 01. 4 Alteração Contratual Matheus Cunha Mendonça Serviços Médicos Ltda.pdf
(SHA256):925d685792c1b8be77171dbe5f3ab4c5e62d8072f3302e075cce91163cf6d589
(SHA512):3a185654f6516ed557bbece34348ce94c7d6144d5c0d7e31e547af5d87ea3be0b0c196228933d008cf6364933365e7484d6a9f7589cabb538957b900b310de44

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.